



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 079 / 2005.

Consolida dispositivos das Leis 658/91, 843/93, 865/93 e 1111/97, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMS, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

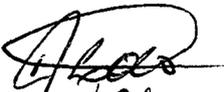
Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pelo artigo 169, da Lei Orgânica Municipal, é órgão permanente de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas nesta Lei, com base na Lei nº 8.142/1990.

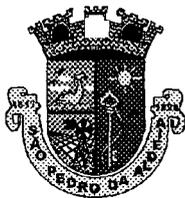
Art. 2º - Fica autorizada a criação dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde, das Unidades Públicas Prestadoras de Serviço, como Órgãos de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador local do SUS, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas locais de saúde.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do CMS normatizará a forma de funcionamento dos Conselhos Locais.

Art. 3º - A reformulação do CMS fica estabelecida por Lei Municipal, tendo como base a Lei nº 8.142/1990 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 333, de 04 de novembro de 2003.

Parágrafo Único – O Poder Executivo respeitando os princípios da democracia deverá acolher as demandas da população, consubstanciadas nas Conferências de Saúde.


Paulo Lobo
Prefeito
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Ao CMS, que tem competência definida nas Leis Federais, bem como, indicações advindas das Conferências de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete:

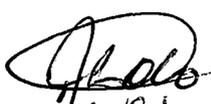
- I. Implementar a mobilização para o efetivo controle social da saúde;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Conselhos Locais de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V. Definir diretrizes para a elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com setores que incluam meio ambiente, seguridade, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescentes e outros;
- VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- X. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;
- XI. Avaliar e deliberar sobre critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde no Município;
- XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º, da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36, da Lei nº 8.080/90);


Paulo Lobo
Prefeito
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XIII.** Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando através de relatórios da Secretaria Municipal de Saúde, a movimentação e o destino dos recursos;
- XIV.** Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- XV.** Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XVI.** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos, conforme legislação vigente;
- XVII.** Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XVIII.** Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plano do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XIX.** Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
- XX.** Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI.** Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII.** Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXIII.** Discutir, apoiar, promover e deliberar sobre políticas de Educação Permanente do trabalhador do SUS;
- XXIV.** Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXV.** Fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS;
- XXVI.** Sugerir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no Município, no âmbito do SUS;


Paulo Lobo
Prefeito
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- XXVII.** Estabelecer a distribuição de vagas dos membros do Conselho Municipal de Saúde, Conselhos Locais e Distritais de Saúde, aplicando a paridade, de acordo com a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde;
- XXVIII.** Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;
- XXIX.** Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXX.** Exercer, se necessário, outras atribuições regimentais que venham a ser estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é composto de até 24 (vinte e quatro) membros efetivos e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, representando o órgão ou entidade adiante relacionado, para garantir a funcionalidade na distribuição das atribuições entre Conselheiros.

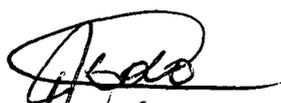
Dos Membros Efetivos:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS E OU SEM FINS LUCRATIVOS

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 representante da Missão São Pedro da Aldeia;
- e) 01 representante do Laboratório de Análises Clínicas Shirley; e,
- f) 01 representante do Centro de Fisioterapia Campo Redondo.

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

- a) 01 representante do COREN na região com atividade profissional em São Pedro da Aldeia;
- b) 01 representante do CRM na região com atividade profissional em São Pedro da Aldeia;
- c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo com atividade profissional em São Pedro da Aldeia;


Paulo Lobo
Prefeito
M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- d) 03 representantes dos Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, indicados pela Associação dos Servidores Municipais de São Pedro da Aldeia.

III – ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- a) 03 representantes da Federação das Associações de Moradores de São Pedro da Aldeia – FEMAMSPA;
- b) 01 representante do ROTARY CLUBE de São Pedro da Aldeia;
- c) 01 representante do LIONS CLUBE de São Pedro da Aldeia;
- d) 01 representante da LOJA MAÇÔNICA de São Pedro da Aldeia;
- e) 01 representante da ALDEIA DA INFÂNCIA FELIZ de São Pedro da Aldeia;
- f) 01 representante da APAE – São Pedro da Aldeia;
- g) 01 representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS de São Pedro da Aldeia;
- h) 01 representante da ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES de São Pedro da Aldeia;
- i) 01 representante da OAB de São Pedro da Aldeia; e,
- j) 01 representante da PASTORAL DA CRIANÇA de São Pedro da Aldeia

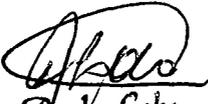
§ 1º - Para participar do CMS, a entidade ou órgão de classe deverá estar regularmente organizado e funcionando no Município, ou na jurisdição territorial deve compreender o Município de São Pedro da Aldeia.

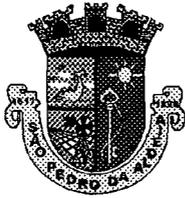
§ 2º - O Regimento Interno disporá acerca das situações de admissão ou desligamento de entidades do CMS, em razão de criação, extinção ou cessação de atividades.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Em decorrendo, no decurso do mandato da Mesa Diretora, substituição dos representantes das entidades mencionadas nos itens I e II do art. 5º, o preenchimento poderá ser feito por RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO, ouvido o plenário do mesmo.


Paulo Lobo
Prefeito
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA DO CONSELHO

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, respeitando o princípio de paridade e eleição em plenário, é composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

Art. 8º - Os titulares dos cargos da Mesa Diretora, mencionados nos incisos I, II, III e IV, do artigo 7º, serão eleitos por maioria simples dos membros efetivos do CMS, para um período de 02 (dois) anos, não coincidentes com o mandato do Prefeito Municipal, sendo permitida a reeleição por mais um período de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Presidente é o representante do CMS, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

- a) dirigir sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;
- b) conduzir os trabalhos de acordo com o Regimento do CMS, em vigor;
- c) expedir correspondências e comunicações e fazer publicar as deliberações do CMS;
- d) dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;
- e) preencher, na forma do disposto no § 2º, do artigo 5º, as vagas de Conselheiros representantes das entidades.

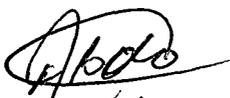
§ 2º - O Vice-Presidente assumirá a Presidência na ausência ou impedimento do Presidente do CMS

§ 3º - O 1º Secretário, além de outras atribuições regimentais, mantém sob sua guarda toda a documentação referente as decisões do CMS, bem como elaborar as atas das reuniões e a ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário do CMS nas ausências ou impedimentos, bem como auxilia no desempenho de suas atribuições.

Art. 9º - O Presidente do CMS ou seu substituto legal, só votará:

- I. na eleição da Mesa Diretora;
- II. quando houver empate em qualquer votação no Plenário do CMS.


Paulo Lobo
Prefeito
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 10 – O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I. o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se seu desempenho como serviço público relevante;
- II. os membros do CMS poderão ser substituídos caso falem a 02 reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

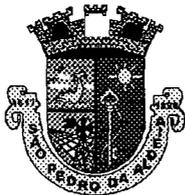
- I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês, com calendário aprovado e divulgado pelo CMS, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, pelo Prefeito Municipal ou por qualquer de seus membros, desde que aprovado por maioria simples, caso em que a convocação se fará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- III. as reuniões extraordinárias serão comunicadas a todos os membros do CMS por correspondência específica;
- IV. para realização das sessões será necessário a presença de 1/3 (um terço) dos membros efetivos do CMS, que deliberará pela maioria simples de votos dos presentes, salvo quando da eleição da Mesa Diretora quando será necessária maioria absoluta dos membros do CMS;
- V. as decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções;

Art. 12 – A administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, por conta das dotações orçamentárias, proverá todo o apoio as despesas de instalação física, infra-estrutura de funcionamento e despesas com deslocamento dos membros representantes das entidades, participantes do CMS, para cursos de capacitação, conferências, visitas a serviço e outros.

Art. 13 – Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se pessoas e entidades colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da sua condição de membros;
- II. sempre que necessário serão criadas comissões internas, com o mínimo de 03 (três) membros, constituídas por membros representantes das entidades representadas no CMS e outras instituições, para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.


Paulo Lobo
Prefeito
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – As sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e as Resoluções do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

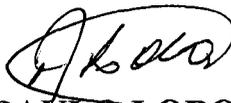
Art. 15 – Após a nomeação dos Conselheiros, pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 6º, será procedida, no prazo de 10 (dez) dias, a instalação do CMS, com posse dos seus membros.

Art. 16 – Imediatamente após a posse, reunir-se-ão os Conselheiros, a convite do Secretário Municipal de Saúde, havendo maioria absoluta de membros, elegerão os componentes da Mesa Diretora do CMS, por votação e maioria simples de votos, considerando-se logo após, automaticamente empossados os eleitos.

Art. 17 – A elaboração e aprovação do Regimento Interno do CMS ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 18 - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n°s 658/93, 643/93, 865/93 e 1111/97.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de dezembro de 2005.


PAULO LOBO
= Prefeito =